



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 033/2025
Pregão Eletrônico 026/2025 - SRP
CONTRATO Nº 214/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS
NORDESTE LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº **07.950.608/0001-26**, representa pela **Srª. ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.100.598/0001-47**, sediada na Rua 27, nº 01, Bairro São Caetano, na cidade de Balsas - MA, CEP: 65.800-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. ADÃO GOMES MAIA**, portador do CPF sob o nº *****.136.973-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
1	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS: de abrir, com maçaneta e fechadura, 04 prateleiras internas reguláveis sendo 03 reguláveis, medindo aproximadamente 1,98m x 0,45 x 0,90m, igual ou superior a imagem de referência.	MODELO MOVEIS	UND	5	R\$ 829,00	R\$ 4.145,00

ROSILDA SILVA
RIBEIRO:4247201638
7

Assinado de forma digital por
ROSILDA SILVA
RIBEIRO:42472016387
Dados: 2025.12.18 11:46:31 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO
GOMES
MAIA:8051369
7349

Assinado digitalmente por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
ND: CN=BR, CH=CP-BRASIL, OU=AC,
OU=ITI Multipia v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A1, CN=ADAO GOMES
MAIA:80513697349
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.18 17:31:06-03007
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/S: frio 220v lg ou similar. filtro purificador de ar anti- bactéria (lavável); função jet cool (resfriamento rápido); desu midificador saudável; mostrador digital no painel; operação modo sleep / timer; reinício automático; controle remoto sem fio; classificação procel: b; consumo: 1.650w; compressor rotativo e gás refrigerante: r22. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	EOS	UND	5	R\$ 3.163,97	R\$ 15.819,85
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL: modelo 220v com 04 torneiras cor metálica 100 lts -	MODELO MOVEIS	UNID.	3	R\$ 3.680,31	R\$ 11.040,93
16	BEBEDOURO TIPO COLUNA MODELO GARRAÇÃO: de 20 litros 110/220v.	ESMALTEC	UNID.	2	R\$ 879,34	R\$ 1.758,68
20	CADEIRA COMUM TIPO SEMBRAÇOS: material plástico, cor branca, características adicionais empilhável, tratada com resina anti uv. carga de 140 kg, conforme norma abnt nbr 14776:2013. (certificação inmetro)	VAPLAST	UND	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
28	ESTANTE DE AÇO: material aço, altura: 2,00 m, largura: 0,92 m, profundidade: 0,40 m, tipo prateleiras: reguláveis, quantidade prateleiras: 6 un, tratamento superficial: pintura eletrostática, características adicionais: com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja, igual ou superior a imagem de referência.	W3	UND	3	R\$ 413,87	R\$ 1.241,61
46	MESA ESCRITÓRIO: material: aglomerado, revestimento: melaminico (fórmica). material estrutura: aço carbono, revestimento estrutura: pintura epoxi cor preta, dimensão: 1,24 x 0,72 x 0,62, modelo: com 3 gavetas.	GIOBEL	UND	9	R\$ 880,67	R\$ 7.926,03
53	REFRIGERADOR NO MINIMO COM CAPACIDADE DE 340L OU SUPERIOR: na cor branco com voltagem 220w, frost free, c/01 porta	CONSUL	UNID.	3	R\$ 2.573,76	R\$ 7.721,28
57	TELEVISOR 32 " LED 4K: voltagem 110/220	TCL	UNID.	1	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 57.823,38

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO
GOMES
MAIA:8051369
7349

Assinado digitalmente por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
10: 04:00, 04/03/2025, CUFAC
SOLUTI Multipla v5.0 (Un/Percepcao)
Eletronica, OJ-PCertificado Digital, OJ-
Certificado PF A1, CN=ADAO GOMES
MAIA:80513697349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025/12/18 17:31:06.0307
Fonte PDF Reader: Versão: 2025.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 57.823,38 (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

up



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

02-PODER EXECUTIVO

11-FUNDEB

MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

02-PODER EXECUTIVO

11-FUNDEB

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRA 12.361.0403.2085.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 18 de dezembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA

ROSILDA SILVA

Assinado de forma digital por

ROSILDA SILVA

RIBEIRO:42472016387

RIBEIRO:42472016387

Dados: 2025.12.18 11:46:02 -03'00'

ROSILDA SILVA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 006/2025

CONTRATANTE

ADAO GOMES

MAIA:80513697349

Assinado digitalmente por ADAO GOMES MAIA:80513697349
RG: 01897, CPF: 01897, DUHAC: 000171, Município: Nova Colinas, MA
Certificado: CN=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADAO GOMES
MAIA:80513697349
Localização:
Data: 2025.12.18 17:31:51 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.1

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

CNPJ Nº: 27.100.598/0001-47

ADÃO GOMES MAIA

CPF nº *.136.973-****

Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: *Marcos André Nunes*

CPF: *480.480.480*

2-

NOME: *Marcio Magalhães Moraes*

CPF: *380.393-00*



- MA. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 7.291,74 (sete mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I C H C MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, neste ato representada pela Sr.^a ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO - PROPRIETÁRIA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c77f3d77ed4fc61ccd46bed58e617aec

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 214/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 214/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 07.950.608/0001-26, representa pela Sr.^a ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02- PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02- PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRA 12.361.0403.2085.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 57.823,38 (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMIENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA, CPF nº ***.136.973-**- PROPRIETÁRIO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5a60b2d5bd39d211eb1fd6aaa166c628

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 215/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 215/2025

Origem: Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 030/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no

CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 07.950.608/0001-26, representa pela Sr.^a ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02- PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02- PODER EXECUTIVO 7-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. ATIV. ADM. DA EDUC. 12.361.0052.2034.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. O valor total da contratação é de R\$ 16.242,72 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2c73e42c3820c069d64b49af27aa4c13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi fracassado o Pregão Eletrônico nº 76/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação enteral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). Penalva/MA, 18 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto/Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 024a296704acefa319d73bc232022f24

LEI Nº 537/2025

LEI Nº 537/2025 Penalva, 03 de novembro de 2025.

Institui no calendário oficial do município de Penalva-MA o "Dia do Encontro de Ciclistas da Baixada Maranhense" e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Penalva o dia 10 (dez) de agosto, como o "Dia do Encontro de Ciclistas da Baixada Maranhense".

Art. 2º A data instituída por esta Lei, o "Dia do Encontro de Ciclistas da Baixada Maranhense", será comemorada anualmente, junto com as comemorações do aniversário da emancipação política, mediante a realização de ações de cunho esportivo, social e turístico, as quais deverão ser voltadas ao incentivo à prática do ciclismo, à promoção da saúde e do bem-estar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Penalva-MA, em 03 de